



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.187

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.670 de 16 de Setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2331/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de Setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

MARCELO WEICK POGLEISE
Secretário Chefe de Estado do Governo

DECRETO Nº 30.671, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a fixação de cartazes nas Empresas com maior índice de reclamações fundamentadas no PROCON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 86, Inciso IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 8.805, de 11 de maio de 2009,

DECRETA:

Art 1º - As dez primeiras empresas mais reclamadas e relacionadas no Cadastro de Reclamações Fundamentadas do PROCON ESTADUAL ficam obrigadas a fixar, semestralmente, em local visível e em todas as dependências, cartaz que contenha o nome fantasia, a razão social, o número total de reclamações, o número de reclamações atendidas e o número de reclamações não atendidas.

§ 1º - Entende-se por Reclamações Fundamentadas as decorrentes de notificação às empresas reclamadas pelo órgão de proteção ao consumidor; e reclamações atendidas somente aquelas em que o consumidor se declarou satisfeito com a solução dada ou não subsistir motivo plausível para insatisfações.

§ 2º - As dez empresas com maior número de reclamações, identificadas na lista elaborada pelo PROCON para composição do cadastro exigido pelo artigo 44, da Lei 8.078, computado parcialmente o número de reclamações do semestre anterior, ficam obrigadas a fixar o cartaz em todas as suas dependências, assim consideradas lojas, filiais, agências e postos de atendimento.

§ 3º - O cartaz deverá ter dimensão mínima de 80 cm de altura por 60 cm de largura; confeccionado em papelão ou cartolina, fixado por suporte apropriado ou confeccionado em forma de triângulo isósceles que permita manter-se de pé, contendo as informações nas duas faces, de modo que sejam visualizadas pelos consumidores quando de sua entrada e de sua saída do estabelecimento.

§ 4º - A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado - PROCON ESTADUAL, vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, ficará responsável pela confecção e entrega dos cartazes às empresas relacionadas entre as dez mais reclamadas.

§ 5º - O cartaz conterá as informações na seguinte ordem: em primeiro plano o nome fantasia; abaixo, a razão social; em seguida o número total de reclamações fundamentadas não atendidas; na sequência o número de reclamações atendidas e abaixo o somatório das reclamações.

§ 6º - Para fins de apuração pelo PROCON será considerado o semestre civil, devendo os cartazes ser entregues às empresas no máximo até 30(trinta) dias após o término de cada semestre.

Art. 2º - As dez empresas com maior número de reclamações serão relacionadas a partir das informações coletadas para o Cadastro de que trata o artigo 44, da Lei Federal 8.078,

de 11.09.90, Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da divulgação anual ali prevista ou da consolidação em cadastros gerais.

Art. 3º - As empresas constantes da lista do PROCON, integrantes do cadastro das dez mais reclamadas no semestre, que não exibirem aos seus consumidores o Cartaz aludido neste Decreto, ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 3º da Lei Estadual 8.805, de 11.05.2009.

Parágrafo Único - Na hipótese de aplicação de multa, que ocorrerá após a advertência, por escrito, diretamente ao representante da Empresa no Estado, será de 50 UFIR, a cada dia de não exibição do Cartaz, contada por auto de infração a ser lavrado pelos agentes de fiscalização do PROCON, revertendo-se o respectivo valor, quando de seu efetivo recebimento, para a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado.

Art 3º - Este Decreto regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.672 de 16 de setembro de 2009

Altera o art. 1º do Decreto nº 30.429, de 30 de junho de 2009, que convocou a VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 30.429, de 30 de junho de 2009, que convoca a VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, etapa estadual da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2009, sob o patrocínio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.673 de 16 de setembro de 2009.

Institui a Carteira de Identidade dos Militares Estaduais da Polícia Militar deste Estado e a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Cíveis e Prestadores de Serviços da Corporação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Carteiras de Identidade dos integrantes da Polícia Militar da ativa e em inatividade, e de Identidade Funcional para os Servidores Cíveis e os Prestadores de Serviços previstos na Lei nº 8.355, de 19 de outubro de 2007, expedidas pela Corporação, constituindo documento de uso pessoal, funcional e intransferível.

§ 1º - A Carteira de Identidade do militar estadual da Polícia Militar tem fé pública e validade em todo território nacional e assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.

§ 2º - A Carteira de Identidade funcional tem fé pública e validade em todo território nacional.

Art. 2º - A Carteira de Identidade do militar estadual da Polícia Militar será válida durante o período que o militar permanecer no posto ou na graduação ou na situação de reserva remunerada ou reformado, não sendo fornecida para componentes da reserva não remunerada ou reservista de 1º ou 2ª categoria, que receberão outros documentos que comprovem sua situação militar.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional será válida enquanto permanecer no respectivo quadro, função ou atividade.

Art. 4º - As Carteiras de Identidade de que trata este decreto, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, confeccionadas em papel moeda, conterão itens de segurança, medindo 8,5 por 6,0 cm, circundadas por uma borda de cor dupla sendo a borda externa na cor preta e a interna na cor vermelha, tendo-se no Anverso e no Verso, na parte superior da borda externa, em letras maiúsculas e na cor branca o nome “POLÍCIA MILITAR”, tendo o fundo da parte central na cor cinza claro para Identidade Militar e azul claro para a Identidade Funcional onde constarão:

I - No anverso: no canto superior esquerdo, local apropriado para a fotografia do identificado; as figuras do brasão do Estado da Paraíba, do lado esquerdo, e o símbolo da Polícia Militar, nas suas cores padrão, e, entre o brasão e o símbolo, a legenda “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e, abaixo desta “ESTADO DA PARAÍBA”, em letras maiúsculas, logo abaixo a legenda “FÉ PÚBLICA” o número da identidade militar ou funcional, o grau hierárquico ou cargo/função, o nome, local para assinatura do identificado, a legenda “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.” em letras maiúsculas na cor branca, na parte inferior da borda externa, e do mesmo modo ampliado e em fundo numismático o distintivo básico da Polícia Militar (Anexo Único);

II - No verso: campos para RG, CPF, matrícula, filiação, naturalidade, data de nascimento, sexo, altura, doador de órgão (opcional), PIS/PASEP, grupo sanguíneo e RH, polegar direito, na lateral esquerda na vertical a frase “PROIBIDA PLASTIFICAR”, no canto inferior esquerdo um selo holográfico com o distintivo básico da Polícia Militar, o local da assinatura do Chefe da Divisão de Identificação (Anexo Único).

Art. 5º - A inclusão dos dados referidos no artigo 4º, referente ao número do Registro Geral Civil (RG), ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ao número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), será obrigatória e se fará mediante apresentação dos documentos descritos.

Art. 6º - A fotografia, a assinatura e a digital do identificado serão impressas na própria identidade e a informação de doador de órgão será opcional.

Art. 7º - Será expedida a Carteira de Identidade Militar Estadual ou Funcional nos seguintes casos:

- Inclusão;
- Nomeação;
- Promoção;
- Extravio;
- Mudança de nome ou dados pessoais;
- Passagem para a inatividade;
- Reinclusão;
- Reintegração.

§ 1º - A Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba é o órgão competente para emissão e recolhimento de Carteiras de Identidade, militar ou funcional.

§ 2º - Quando da expedição de uma nova Carteira de Identidade, salvo por motivo de extravio, devidamente justificado, a Carteira de Identidade anterior deverá ser entregue ao órgão competente.

§ 3º - A Carteira de Identidade que perder sua validade, conforme os artigos 2º e 3º, deste Decreto, será recolhida ao órgão competente da Corporação e posteriormente inutilizada.

Art. 8º - Somente será emitida segunda via de Carteiras de Identidade, caso requerida, por escrito, pelo próprio identificado ao órgão competente, mediante justificativa, devidamente comprovada.

Art. 9º - O Comandante-Geral da Polícia Militar regulará a expedição das Carteiras de Identidade, militar e funcional.

Art. 10 - As atuais Carteiras de Identidade terão validade assegurada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.075, de 12 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 16 de setembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

ANEXO ÚNICO



DECRETO Nº 30.674 de 16 de setembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa de passagem, 02 (duas) áreas de terras, situada na zona rural do município de **ALHANDRA**, neste Estado:

I - 01 (uma) área de terras, pertencente a **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUZA**, medindo 144,99m², encravada no lugar denominado "Taperubu", localizado no Distrito de Mata Redonda, zona rural do Município de Alhandra, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 12,01m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **B(284757,3319; 9186116,4803)** '!' **C(288621,5359; 9179075,8818)** da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, **ao Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 16,99m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **A(284754,6743; 9186106,8399)** '!' **D(284771,0537; 9186102,3246)** da planta de localização, com terras ao expropriado, **ao Leste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 11,17m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **C(284768,9075; 9186113,2892)** '!' **D(284771,0537; 9186102,3246)** da planta de localização, com a faixa de domínio da PB-034 e **a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 10,20m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **A(284754,6743; 9186106,8399)** '!' **B(284757,3319; 9186116,4803)** da planta de caminamento, com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no 1º Ofício de Notas do Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

II - 01 (uma) área de terras, pertencente a **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUZA**, medindo 5.910,32m², ligando as estacas E345+17,01m à E372+18,72m da planta de caminamento da Adutora, compreendendo uma extensão de 529,25m, encravada no lugar denominado "Taperubu", localizado no Distrito de Mata Redonda, zona rural do Município de Alhandra, neste Estado, conforme registro no 1º Ofício de Notas do Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra, possuindo os seguintes limites e confrontações:

a) **Ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 68,81m de extensão,

ligando os pontos de coordenadas geodésicas **G(284765,916; 9186121,9110)** '!' **H(284699,5728; 9186140,1987)** da planta de caminamento, com terras pertencentes ao serviente, **ao Sul**, em 02 (dois) seguimento de retas medindo 66,98m e 12,01m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **I(284696,9152; 9186130,5583)** '!' **K(284756,6717; 9186114,0852)** e o **B(284757,3319; 9186116,4803)** '!' **C(284768,9075; 9186113,2892)** respectivamente da planta de caminamento, com terras pertencentes ao serviente, **ao Leste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 11,17m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **C(284768,9075; 9186113,2892)** '!' **D(284771,0537; 9186102,3246)** da planta de caminamento, com a faixa de domínio da PB-034 e **a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 10,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **I(284696,9152; 9186130,5583)** '!' **H(284699,5728; 9186140,1987)** da planta de caminamento, com a faixa de domínio da BR-101.

b) **a) Ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 13,84m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **G(284765,916; 9186121,9110)** '!' **F(284777,0736; 9186113,7366)** da planta de caminamento, com terras pertencentes ao serviente, **ao Sul**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 10,73m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **M(284853,1069; 9185654,8570)** '!' **N(284863,7243; 9185656,3948)** da planta de caminamento, com terras pertencentes a Construtora e Incorporadora MAR LTDA, **ao Leste**, em 03 (Três) seguimentos de retas medindo 73,25m, 127,55m e 264,73m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **N(284863,7243; 9185656,3948)** '!' **O(284852,5193; 9185728,7666)** '!' **E(284828,2026; 9185853,9813)** '!' **F(284777,0736; 9186113,7366)** respectivamente da planta de caminamento, com a faixa de domínio da PB-034 e **a Oeste**, em 02 (dois) seguimentos de retas medindo 82,87m e 379,40m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **M(284853,1069; 9185654,8570)** '!' **L(284839,7954; 9185736,6461)** '!' **J(284767,8272; 9186103,2140)** respectivamente da planta de caminamento, com terras pertencentes ao serviente.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o inciso I do artigo anterior destina-se a construção da chaminé de equilíbrio, e a servidão administrativa de passagem de que trata o inciso II destina-se a implantação dos tubos que irão compor a Transposição Litorânea, ambas pertencentes à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - São de naturezas urgentes a desapropriação e a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação e da servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação e da instituição de servidão administrativa de passagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, em 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

DECRETO Nº 30.675 de 16 de setembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 09 da Quadra "36", pertencente à empresa VIAMAY S/A, medindo 1.200m², localizado no Loteamento denominado "Shangri-lá", no município de Alhandra, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela **Frente**, com a Rua Projetada nº 44; lado **Direito**, com o lote 08-A; lado **Esquerdo**, com o lote 09-A; e **Fundos**, com o lote 12-A, conforme registro no 1º Ofício de Notas do Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra.

Art. 2º - A servidão administrativa de passagem de que trata o artigo anterior destina-se à implantação dos tubos que irão compor a Transposição Litorânea, pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente instituição de servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente instituição de servidão administrativa de passagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, em 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

DECRETO Nº 30.676 de 16 de setembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, 01 (uma) área de terras, localizada no município de **ALHANDRA**, neste Estado, medindo 3.272,00m², encravada no lugar denominado "Sítio Travessia", localizada na zona rural do município de Alhandra, pertencente ao Sr. Silvio Fernandes Barbosa, inscrito no CNPF (MF) sob o nº 206.925.104-78, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 439,38m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **B** '!' **C** da planta de caminamento, com a faixa de domínio da PB-034; **ao Sul**, em 03 (três) seguimentos de reta medindo 90,61m, 294,40m e 26,10 de extensão respectivamente, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **A** '!' **F** '!' **E** '!' **D** da planta de caminamento, com terras pertencentes ao serviente; **ao Leste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,30m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Severino F. de Oliveira; e **a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 2,75m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas **D** '!' **C**, com terras pertencentes ao Sr. Antonio Wilson, conforme registro no 1º Ofício de Notas do Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º - A servidão administrativa de passagem da área de terras tratada no artigo anterior destina-se a implantação dos tubos que irão compor a Transposição Litorânea, pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa, que



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariouficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente instituição de servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente instituição de servidão administrativa de passagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.677 DE 16 de setembro de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, 01 (uma) área de terras localizada no município de ALHANDRA, neste Estado, medindo 3.272,00m², encravada no lugar denominado "Sítio Travessia", localizada na zona rural do município de Alhandra, pertencente ao Sr. Silvio Fernandes Barbosa, inscrito no CNPF (MF) sob o nº 206.925.104-78, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 439,38m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B ' ! C da planta de caminhamento, com a faixa de domínio da PB-034; **ao Sul**, em 03 (três) seguimentos de reta medindo 90,61m, 294,40m e 26,10m de extensão respectivamente, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A ' ! F ' ! E ' ! D da planta de caminhamento, com terras pertencentes ao serviente; **ao Leste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,30m de extensão, com terras pertencentes ao Sr. Severino F. de Oliveira; e **a Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 2,75m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas D ' ! C, com terras pertencentes ao Sr. Antonio Wilson, conforme registro no 1º Ofício de Notas do Serviço Notarial e Registral "Velton Braga" da Comarca de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º - A servidão administrativa de passagem da área de terras tratada no artigo anterior destina-se à implantação dos tubos que irão compor a Transposição Litorânea, pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente instituição de servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente instituição de servidão administrativa de passagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.678 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2312/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	500,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	4.000,00
TOTAL			11.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	2.500,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	5.000,00
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	00	4.000,00
TOTAL			11.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

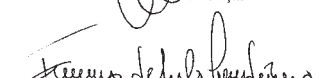
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.679 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2018/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 30.680 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2351/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4490	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.681 de 16 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2281/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340	10	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARÉINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.682 de 16 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2359/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	4490	00	50.000,00
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390	00	50.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3190	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARÉINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ROOSEVELT VITA
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 30.683 de 16 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2346/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.957,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais, vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1353- CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	3390	70	7.942,20
	4490	70	2.015,00
TOTAL			9.957,20

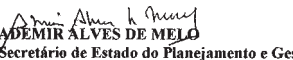
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Patrocínio, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e a Fundação Ernani Sátiro, conforme conta nº 13.572-8, do BNB S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARÉINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.684 de 16 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2330/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	2.400,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.070,00
TOTAL			3.470,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

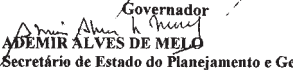
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.480,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	1.990,00
TOTAL			3.470,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARÉINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.685 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2287/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	71.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	71.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.686 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2116/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 875.000,00** (oitocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390	00	875.000,00
TOTAL			875.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 30.687 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1872/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
16.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
16.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


IRAÊ HEUSI DE LUCENA NOBREGA
Secretária de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental

Decreto nº 30.688 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2139/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5040-4362- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3390	70	190.000,00
08.243.5135-4324- GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390	70	25.000,00
TOTAL			215.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5040-4362- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3350	70	190.000,00
08.243.5135-4324- GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3350	70	25.000,00
TOTAL			215.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.689 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2124/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	60.000,00
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	60.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	60.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	01	15.000,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	10.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	15.000,00
08.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	25.000,00
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	40.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	15.000,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	10.000,00
TOTAL			205.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.690 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2157/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação de orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.691 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2066/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.692 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1198/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.693 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2275/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390	00	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	21.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	2.000,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	5.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	14.000,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490	00	46.000,00
02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390	00	2.000,00
08.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3390	00	2.000,00
TOTAL			71.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.694 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1860/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 64.750,00** (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-4510- ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO	3390	00	64.750,00
TOTAL			64.750,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.695 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2152/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	7.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	100.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390	70	40.000,00
TOTAL			147.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	7.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	100.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	4490	70	40.000,00
TOTAL			147.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 30.696 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2292/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

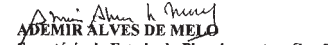
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	4490	00	50.000,00
16.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	70.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.697 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2258/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 660.900,00** (seiscentos e sessenta mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	84.000,00
06.182.5181-4391- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	4490	70	573.400,00
06.182.5181-4392- FISCALIZAÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PERÍCIA	4490	70	3.500,00
TOTAL			660.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


23.000-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901-FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	84.000,00
06.182.5181-1157- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490	70	200.000,00
06.182.5181-1614- AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	3390 4490	70 70	60.000,00 300.000,00
06.182.5181-4392- FISCALIZAÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PERÍCIA	3390	70	16.900,00
TOTAL			660.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.698 de 16 de setembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2077/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, relativos à Construção de uma Subestação abrigada de 600 KVA no Complexo General Edson Ramalho.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA


34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	36.064,18
TOTAL			36.064,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.699 de 16 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2260/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1696- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.700 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 149/2009, da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 149/2009, de 29 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Infra Estrutura

DECRETO Nº 30.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Convalida procedimentos e prorroga o prazo para entrega de relatórios de operações interestaduais com diesel, biodiesel – B-100 e o produto resultante da sua mistura – Biodiesel – BX realizadas no mês de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 58/09,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes que realizaram operações com diesel, biodiesel – B100 e o produto resultante da sua mistura, em conformidade com as orientações descritas no anexo único e publicadas no site do SCANC (www.scanc.sef.mg.gov.br) em fevereiro de 2009, referentes aos fatos geradores ocorridos no mês

de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Os relatórios previstos nos incisos IV, V e VIII do § 7º do art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, relativo às operações com diesel, biodiesel – B100 e o produto resultante da sua mistura, realizadas em janeiro de 2009, poderão ser protocolados pelos contribuintes do Estado da Paraíba emitente dos relatórios, até o dia 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A distribuidora de combustível deverá efetuar o recolhimento dos valores apurados no Anexo VIII de que trata o inciso VIII do § 7º do art. 25 até o dia 10 de setembro de 2009.

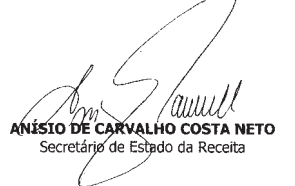
Art. 3º A refinaria de petróleo ou suas bases receberá os relatórios previstos no art. 2º e efetuará os recolhimentos e repasses até o dia 10 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica dispensada a cobrança de acréscimos legais decorrentes dos procedimentos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO

SCANC - Impossibilidade técnica para efetivar os ajustes do Convênio ICMS 136/08 (29 de Janeiro de 2009)

Informamos a impossibilidade técnica de realizar os ajustes no sistema SCANC, para atender o prazo previsto no Convênio ICMS 136/08, que prevê a entrega das informações dos anexos IV, V e VIII de biodiesel B100, a partir de 1º de janeiro de 2009. Recomendamos aos contribuintes informantes do sistema SCANC gerar e enviar nos prazos estabelecidos os anexos já disponíveis, para as operações do mês de janeiro/2009. Quanto aos anexos do biodiesel B100, até o momento, não se tem uma definição de como serão apresentadas essas informações.

SCANC - Ajustes necessários nas informações do anexo I de diesel. (2 de Fevereiro de 2009)

Considerando as alterações promovidas no Convênio ICMS 110/2007, através do Convênio ICMS 136/08, a partir de janeiro/2009, orientamos aos contribuintes informantes do sistema SCANC a não informarem os recebimentos de biodiesel B100, a fim de que a base de cálculo do ICMS, porventura destacado nas notas fiscais de B100, não repercutam na obtenção do valor unitário médio, apurado no quadro 1 do anexo I de diesel.

SCANC - Ajuste nos recebimentos de diesel puro dos informantes que fazem a mistura do biodiesel B3. (4 de Fevereiro de 2009)

Para que não ocorra dedução de ICMS em valor superior ao devido na UF de origem do biodiesel B3 remetido a outro Estado, orientamos as distribuidoras que fazem a mistura diesel/biodiesel, após a digitação de todas as informações do período, ou após a importação do arquivo txt, incluir uma nota fiscal de recebimento de diesel, de número 111111111, data 01/01/2009. Para calcular a quantidade de combustível dessa nota fiscal será necessário primeiro gerar os anexos e utilizando o Total dos Recebimentos de diesel do período, coluna qtd diesel, do quadro 3 do anexo I, aplicar a fórmula (qtd diesel/0,97 - qtd diesel) ou multiplicar o total dos recebimentos de diesel puro do período por 0,0309278. A base de cálculo a ser informada será 0,01 e o valor do ICMS 0,01. Gerar os anexos novamente, após a inclusão dessa nota fiscal.

SCANC - Ajuste nas transferências ou vendas interestaduais de diesel puro. (4 de Fevereiro de 2009)

Em complemento ao comunicado anterior informamos: uma vez que o vlr unitário médio da BC ST, quadro 1 do anexo I de diesel, será ajustado para o biodiesel B3, pela inclusão da nota fiscal com a quantidade calculada na forma do comunicado anterior, os contribuintes que realizam transferência ou venda interestadual de diesel puro deverão também incluir uma nota fiscal para ajustar a informação da quantidade de diesel puro remetido para outra UF, Total das operações do período, quadro 2 do anexo II. As informações desta nota fiscal a ser incluída serão: número 222222222, data 01/01/2009, quantidade de combustível igual a quantidade total de diesel puro transferido ou vendido para outro Estado multiplicada por 0,0309278. Esse ajuste deverá ser realizado no momento de digitar a nota fiscal, ou incluindo-se um registro tipo 40 (nota fiscal) no arquivo txt. Desse modo, as informações do ICMS cobrado na UF de origem e do ICMS devido a UF destino, quadro 4.1 do anexo 3, serão calculadas de forma correta.

DECRETO Nº 30.702, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 41, de 3 de julho de 2009,

D E C R E T A :


Art. 1º O inciso IX do caput do art. 1º do Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

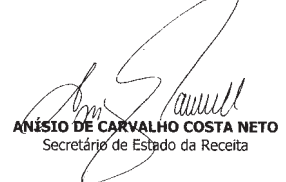
“IX – coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais

betuminosos, 2713 (Convênio ICMS 41/09);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.703, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece o limite, no Estado da Paraíba, da receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução CGNS n.º 4, de 30 de maio de 2007, e suas alterações, emanada do Comitê Gestor do Simples Nacional;


CONSIDERANDO, ainda, que a participação do Estado da Paraíba no Produto Interno Bruto nacional se adequa ao limite estabelecido no inciso I do art. 19 da mencionada Lei Complementar,


D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido, no Estado da Paraíba, para o exercício de 2010, o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.704, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, que concede isenção do ICMS, nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 52/09 e 74/09,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

I – com nova redação dada ao § 1º do art. 1º :


“§ 1º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Convênio ICMS 52/09).”;

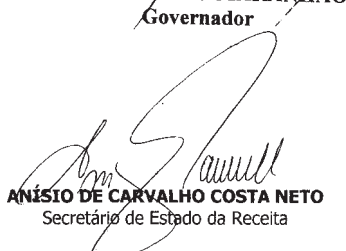
II – acréscido do § 10 ao art. 1º:

“§ 10. A autorização de que trata o § 6º poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio da Secretaria de Estado da Receita, mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização (Convênio ICMS 74/09).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 30.705 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 015/2009, da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 015/2009**, de 04 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **TAPEROÁ - PB**, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.706 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 020/2009, da Prefeitura Municipal de QUIXABA - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 020/2009**, de 24 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **QUIXABA - PB**, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.707 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 009/2009, da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17

de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 009/2009**, de 04 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB**, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.708 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 005/2009, da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 005/2009**, de 04 de setembro de 2009, da Prefeitura Municipal de **SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO - PB**, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.709 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 294/2009, da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 294/2009**, de 03 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO - PB**, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações

bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.710 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 035A/2009, da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 035A/2009, de 29 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

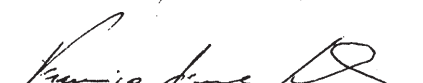
Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.711 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 006/2009, da Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 006/2009, de 24 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.712 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 065/2009, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 065/2009, de 05 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

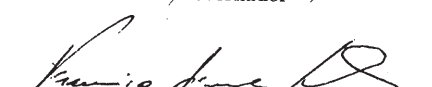
Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.713 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 030/2009, da Prefeitura Municipal de BELÉM – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 030/2009, de 25 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de BELÉM - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.714 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 021/2009, da Prefeitura Municipal de AMPARO – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 021/2009, de 17 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de AMPARO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.715 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 030/2009, da Prefeitura Municipal de CABEDELO – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 030/2009, de 24 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.716 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 005/2009, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

cípio causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 005/2009, de 29 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.717 de 16 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 850A/2009, da Prefeitura Municipal de SUMÉ – PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 850A/2009, de 03 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de SUMÉ - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 8.177

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5.

Ato Governamental nº 8.178

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.275, de 11 de agosto de 2003 e Decreto nº 28.838, de 29 de novembro de 2007,

R E S O L V E designar para integrar a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, os representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

1. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Titular: Viviane Aristides de Carvalho

Suplente: Cláudia Novais Toscano

II - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBAL - UFPB

Titular: Maria de Fátima Pereira Alberto

Suplente: Maria Senharinha Soares Ramalho

III - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

Titular: Ana Lúcia Félix do Nascimento

Suplente: José Flávio Farias Barros

IV - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Titular: Eduardo Varandas Araruna

Suplente: Maria Edlene Lins Felizardo

V - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Titular: Manuel Ferreira Campos

Suplente: Rachael Mendes Pereira da Silva

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Dulce Alves da Costa Magalhães

Suplente: Josefa Farias Monteiro

VII - PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Titular: Maria do Socorro Xavier Galdino

Suplente: Terezinha Aparecida de França Barros

2. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

I - FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABA-

LHO INFANTIL - FEPETI

Titular: Dimas Gomes da Silva

Suplente: Maria do Socorro Belisário da Silva Lacerda

II - ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA (Pastoral do Menor - Ação Social Arquidiocesana)

Titular: Cristina Chaves de Oliveira

Suplente: Themis Gondim de Oliveira

III - REMAR (Rede Margarida)

Titular: Paulo Henrique dos Santos

Suplente: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

IV - PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Sandra de Carvalho Ferreira

Suplente: Irma Rodrigues da Silva

V - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA -

FAMUP

Titular: Anderson Pereira Urtiga

Suplente: Ana Katarine Medeiros

VI - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE JOÃO PESSOA

Titular: Samara Barbosa da Silva

Suplente: Estevam Fernandes de Oliveira

VII - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO

ESTADO DA PARAÍBA - FETAG

titular: Maria Olivian Barbosa Duarte

Suplente: Maria do Socorro Menezes Nóbrega

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

Ato Governamental nº 8.179 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCELO GERMANO GOUVEIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.180 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ANSELMO SIMÕES JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 8.181 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ELIZABETH CRISTINA ARAÚJO GOUVEIA** do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 8.182 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO** do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 8.183

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente Administrativo da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-2

Ato Governamental nº 8.184

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MARCELO GERMANO GUERRA** do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Serviços Gerais e Transportes da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 8.185

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JEWSON DUARTE ESPÍNOLA JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Transporte da Casa Civil do Governador. Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 8.186/2009

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ MAURO SILVA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Transporte da Casa Civil do Governador, símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 8.187

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JEWSON DUARTE ESPÍNOLA JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Serviços Gerais e Transportes da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 8.188

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **ANA LEITÃO VILAR** do cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado, símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 8.189

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANA LEITÃO VILAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº 8.190

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JOÃO DE LIMA CANDULA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.191

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ RIBEIRO COUTINHO DÁLIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.192

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **TEREZA DE LOURDES DA FRANCA CRISPIM HOLANDA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental n.º 8.193 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TEREZA DE LOURDES DA FRANCA CRISPIM HOLANDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental n.º 8.194 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **SERGIO FARIAS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental n.º 8.195 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MIRNA LOY ESCORSI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, símbolo CSE-4.

Ato Governamental n.º 8.196 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IAPONIRA CAMPINA DE ASSIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, símbolo CSE-4.

Ato Governamental N.º 8.197 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA IVANI VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, símbolo CSE-4.

Ato Governamental N.º 8.198 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JANIELE LOPES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Controladoria Geral do Estado, símbolo CSE-4.

Ato Governamental n.º 8.199 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **ZELITA DA CRUZ VITAL** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Controladoria Geral do Estado, símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 8.200 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ZELITA DA CRUZ VITAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado, símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 8.201 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSILDA LIMA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária da Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle da Controladoria Geral do Estado, símbolo FGT-1.

Ato Governamental n.º 8.202 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CREUZA MARIA DA CRUZ BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária da Contadoria Geral do Estado da Controladoria Geral do Estado, símbolo FGT-1.

Ato Governamental n.º 8.203 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NIVALDO ALVES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental n.º 8.204 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **RENATA DE CARVALHO BORBOREMA HENRIQUES**, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 8.205 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RENATA DE CARVALHO BORBOREMA HENRIQUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental n.º 8.206 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ALBERTO DE OLIVEIRA LAMENHA FILHO**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental n.º 8.207 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ALBERTO DE OLIVEIRA LAMENHA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-2.

Ato Governamental n.º 8.208 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELIZABETH CRISTINA ARAÚJO GOUVEIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, com exercício na Controladoria Geral do Estado. Símbolo CAD-6.

Ato Governamental n.º 8.209 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E exonerar **DANIEL GALVÃO FORTE** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental n.º 8.210 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33,

inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **RODRIGO DE ALMEIDA BECERRA PERÊZ** do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Apoio Especializado, da Casa Civil do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 8.211 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **FABIANA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 8.212 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **LIVIA BEZERRA BARBOSA** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.213/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO LEÔNIDAS DE ARAÚJO JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.214 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **WILSON PAULO DE LIRA**, do cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.215 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WILSON PAULO DE LIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.216 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ DE ARAÚJO MIGUEL**, do cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.217 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ DE ARAÚJO MIGUEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.218 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO DE DEUS DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.219 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, com exercício na Casa Civil do Governador, Símbolo CSE-1

Ato Governamental nº 8.220 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **WALISSON SOUZA DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº 8.221 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WALISSON SOUZA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo - CSE-2.

Ato Governamental nº 8.222 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-3.

Ato Governamental nº 8.223 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **PAULO IZIDRO PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, com exercício na Casa Civil do Governador, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº 8.224 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MARCOS AUGUSTO ROMERO FILHO** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 8.225 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HILTON FARIAS DE FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.226 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARTHA MONTEIRO BARBOSA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Governo, com exercício na Secretaria de Estado do Governo. Símbolo CAD-3

Ato Governamental nº 8.227 João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WEVERTON ALVES DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental 8.228 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, e na Lei Complementar nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E, exonerar **LUIZ FELIPE HORTA MAIA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4

Ato Governamental nº 8.229 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA CAROLINA RAMALHO BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, com exercício na Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 8.230 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DAS GRAÇAS LEAL MARQUES NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4, com exercício n

Ato Governamental nº 8.231 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, com exercício na Secretaria de Saúde, Símbolo CSE-5.

Ato Governamental nº 8.232 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WILMA BALBINO DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com

Ato Governamental nº 8.233 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉLIA MORIS DA SILVA SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo

Ato Governamental nº 8.234 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GEORGIA BELTRÃO LEAL**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IPEP, símbolo C-2.

Ato Governamental nº 8.235 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ANSELMO SIMÕES JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IPEP, símbolo C-2.

Ato Governamental nº 8.236 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GEORGIA BELTRÃO LEAL**, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado, símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 8.237 João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JOÃO DINIZ DE MORAIS**, para ocupar o cargo de Coordenador da Regional Geo-Administrativo - R11 - Sede em Princesa Isabel, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME - Símbolo CCS-2.

AG - 8.140/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEM Frei Bruno, no Município de Lagoa, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PUBLICADO NO D.O.E DE 13.09.09
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 7.940 João Pessoa, 08 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E
Constituir, na Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Comissão Especial de Licitação, integrada pelos servidores abaixo, a qual se responsabilizará pela seleção de empresas executoras de empreendimentos a serem contratados com a Caixa Econômica Federal, dentro do **Programa Minha Casa Minha Vida**:

Paulo Sérgio Lins Guimarães - Presidente	Mat.	79526-7
Marcos Antonio Gonçalves - Membro	Mat.	73676-7
Rodrigo Flávio Porto de Menezes - Membro	Mat.	900775-0
Carlos André Brunet Campos de Sá - Membro	Mat.	900343-6
Pedro Rodrigues dos Santos - Suplente	Mat.	88205-4

PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.09
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 901 João Pessoa, 15 de 09 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o **artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado**,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 878, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de setembro de 2009, página 01, coluna 01.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 880 João Pessoa, 31 de 08 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 0010672-7/2009-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA ALVES QUEIROGA**, Agente Administrativo, matrícula nº 107.410-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Jacob Guilherme Frantz, em São João do Rio do Peixe, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Batista Leite, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20048

Portaria nº 882 João Pessoa, 31 de 08 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 0010861-/2009-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALDIGLEY GONCALVES DE ABRANTES**, Agente Administrativo, matrícula nº 91.548-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 9ª Gerência Regional de Educação e Cultura, em Cajazeiras, para a Escola Normal Estadual Min. José Américo de Almeida, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 19098


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

PRORROGAÇÃO DO EDITAL MICROPROJETOS MAIS CULTURA

PORTARIA Nº257 B, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto nº 6.226, de 04/10/2007, em conjunto com o Ministério da Cultura/Secretaria de Articulação Institucional-SAI e a Subsecretaria Executiva de Cultura da Paraíba, representante do Governo do Estado da Paraíba, resolve:

I. Prorrogar por 21 (vinte e um) dias o prazo de inscrição no Edital Microprojetos Culturais no Estado da Paraíba.

II. As inscrições serão encerradas no dia 07 de outubro de 2009.

Sergio Duarte Mamberti
Presidente da Funarte

José David Campos Fernandes
Subsecretário Executivo de Cultura da Paraíba

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 116 /2009/SEDS

Em 16 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis na elucidação do crime bárbaro da Professora Ana Luiza Mendes Leite, trabalho este reconhecido pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande,

RESOLVE conceder ELOGIO, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ARIOSVALDO ADELINO DE MELO	DELEGADO	135.775-1
ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA FALCÃO	DELEGADO	156.466-8
JOSENILDO AIRES SAMPAIO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	090.212-8
JOSE HENRIQUES DE ARAUJO FILHO	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	127.543-7
MARIO CRISOLOGO RIBEIRO DE ANDRADE	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	135.700-0

PORTARIA Nº 117/2009/SEDS

Em 16 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis, e os resultados positivos alcançados na "Operação Guardiã", caso conhecido como "SEQUESTRO DE MANGABEIRA", ocorrido no dia 02 de setembro do corrente ano;

RESOLVE conceder ELOGIO, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	DELEGADO	156.074-3	GOE
MANOEL DA SILVA NETO	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	156.563-0	GOE
JORGE LUIZ OLIVEIRA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	156.546-0	GOE
VALDENIO MENDES DUARTE	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	156.536-2	GOE
IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	155.331-3	GOE

PORTARIA Nº 118 /2009/SEDS

Em 16 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor AIRTON IDEÃO LEITE, matrícula nº. 160.044-3, Perito Oficial Médico Legal, Código GPC-604, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande.

PORTARIA Nº 119/2009/SEDS

Em 16 de setembro de 2009.

DESIGNA PREGOEIRO PARA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor AILTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 133.185-0, para exercer a função de PREGOEIRO da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e os servidores MANOEL CABRAL DUARTE, matrícula nº. 099.894-0 e RONY ANDERSON REZENDE COSTA, matrícula nº. 156.259-2, para equipe de apoio.

II - Revogar a Portaria nº 111/2009/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 120/2009/SEDS


Em 16 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.186 de 16 de março de 2007, e na forma do artigo 51 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

RESOLVE:

I - Designar os servidores RODRIGO PACHECO FERREIRA, matrícula nº. 155.099-3, MANOEL CABRAL DUARTE, matrícula nº. 099.894-0 e EVANDRO FELIX, matrícula nº. 156.563-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplentes GILVANETE FRANCISCA DE PONTES, matrícula nº 076.623-2 e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 154.934-1.

II - Revogar a Portaria nº 110/2009/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de agosto de 2009.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 516/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 312/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor da acusada **Maria do Socorro Brito Oliveira**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 016/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 517/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 315/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor da acusada **Marcíola Santana Moreira de Lacerda**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 017/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 518/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 317/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor do acusado **José Ricardo da Costa Machado**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 015/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 519/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 318/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor da acusada **Rita de Cássia de Moraes Sá**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 018/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 520/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 314/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor da acusada **Tereza Cristina Mororo Melo**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 019/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 521/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 316/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor da acusada **Ana Maria Coura Tratay**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 020/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 522/2009-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Acatar a decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 313/2009-DS/DETRAN/PB, de 22.05.09, que deferiu o pedido de prazo por 30(trinta) dias, para realização de diligências requeridas pelo Defensor do acusado **Lindemberg Moraes de Santana Filho**, com base no artigo 149, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 58/2003, conforme Memorando nº 021/2009-CEPAD, do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Manter a decisão do afastamento preventivo pelos seus próprios fundamentos.

III - Encaminhe-se à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	AEDILA DE ANDRADE FARIAS	3774-5	14/09 A 13/10	D. P. D 2006/2007
02	ANTONIO ROBERVAL P. DE ALENCAR	3768-1	01/09 A 30/09	12º CIRET- 2008/2009
03	DALTO DE SIQUEIRA COSTA	3079-1	14/09 A 13/10	A. INTER. 2007/2008
04	EVANGELINA B. R. C. DE MESQUITA	1228-9	17/08 A 15/09	S. AUTOM-2007/2008
05	EDVALDO PEREIRA GOMES	0067-1	08/09 A 07/10	A. JURIDI- 2006/2007
06	EDNEIDE MARIA COSTA MONTENEGO	3279-4	08/09 A 07/10	D. FINAN-2007/2008
07	FERNANDO JOSE M. DE NADRADE	0009-4	08/09 A 07/10	D. R. H -2008/2009
08	FRANCISCA HONORATA DE S. A. LIMA	3569-6	08/09 A 07/09	C. R. T 2007/2008
09	FRANCISCO WELITON FIGUEIREDO	3952-7	08/09 A 07/10	21º CIRET- 2007/2008
10	JULIAO DANTAS VERSA LUCIO	0891-5	01/09 A 30/09	22º CIRET 2008/2009
11	JOSEFA JOSINA T. DE BRITO	4001-	19/08 A 17/09	P.T.BAYE-2008/2009
12	JOAO FRANCELINO DO N. FILHO	3732-0	10/09 A 09/10	D. POLIC-2008/2009
13	JOAO CAMPOS SOARES	3383-9	01/09 A 30/09	10º CIRET-2008/2009
14	JOSE SALVIANO DE SOUSA	3378-2	01/09 A 30/09	P.T.CORE. 2008/2009
15	JOSE BENTO NETO	3777-0	08/09 A 07/10	1º CIRET . 2008/2009
16	JOSE RIVALCY LACERDA ROLIM	3945-4	01/09 A 30/09	6º. CIRET-2007/2008
17	JORGE LUIZ DE LIMA	0088-4	24/08 A 22/09	15º CIRET - 2008/2009
18	KLIVIA KISS DINIZ DE ALBUQUERQUE	0062-1	08/09 A 07/10	D. R. V- 2007/2008
19	LUIZ GUEDES DE FREITAS	1086-3	01/09 A 30/09	1º CIRET-2008/2009
20	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	0583-5	01/09 A 30/09	D. OPERA 2007/2008
21	MARIA CRISTINA A. VALE MENDONÇA	0229-1	08/09 A 07/10	D. FINAN 2007/2008
22	MARIA DE FATIMA L. FURTADO	3770-2	01/09 A 30/09	21º CIRET 2008/2009
23	MARIA DA CONCEIÇÃO F. OLIVEIRA	0767-6	01/09 A 30/09	S. DESENV-2007/2008
24	MARIA DE FATIMA DE ABREU	1214-9	16/08 A 14/09	D. R. H 2006/ 2007
25	MARIA SOCORRO C. DE SÁ ANDRADE	3700-1	02/09 A 01/10	C. R. T 2007/2008
26	MARCOS FERNANDES DINIZ SOUZA	3388-0	21/09 A 20/10	1º. CIRET-2007/2008
27	MANOEL TEODORIO IRMAO	3037-6	01/09 A 30/09	1º CIRET-2007/2008
28	NUBIA NITA SILVA JANUARIO	0396-4	01/09 A 30/09	P.T.BELEM 2007/2008
29	PAULO GERLANDO DER LIRA	0142-2	01/09 A 30/09	6º. CIRET-2008/2009
30	SONIA MARIA NUNES VITORIANO	3273-5	02/09 A 01/10	P.T.S. RITA 2008/2009
31	SEVERINO NERI SOUZA JUNIOR	3511-4	21/09 A 20/10	1º CIRET- 2007/52008
32	TEREZINHA PADILHA DE CARVALHO	1011-1	08/09 A 07/10	P.T.MATA-2008/2009


Francisco Ivan Soares Alves
Chefe Seção Controle Passosal
Mat. 3753-9

Saúde

PORTARIA Nº 640 /09

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar denúncias mencionadas no Termo de Declaração e no Ofício nº 21/2008, ambos remetidos a Procuradoria da República na Paraíba, pelo senhor José Mendes Chaves, Ouvidor do Complexo de Saúde Cruz das Armas, apenso ao processo nº 150708517/08.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matrícula nº 515423-5, (Membro). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 629 /09

João Pessoa, 09 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2048 de 03 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde é um instrumento dinâmico de gestão que, confere transparência à alocação dos recursos de saúde existentes, as necessidades não atendidas e os Pactos Intergestores efetuados, com vistas ao acesso da população aos serviços de saúde, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na Reunião Extraordinária do dia 09 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros, critérios, estratégia e metodologia definidas para a Programação Pactuada e Integradas da Assistência/2009 – Base Estadual, de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


PORTARIA Nº 189 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 3218-2009.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão de Assessoramento, composta pelos Engenheiros Cívicos, JOSÉ ARNALDO DE SOUZA LIMA, matrícula 2196-2, ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5 e GIRLENO DE ASSIS ROLIM, matrícula 2194-6, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, analisar e julgar as Propostas Técnicas, referentes as Concorrências nºs: 08/09, 09/09, 10/09 e 11/09 constantes no Processo acima citado.

2 - Determinar que o prazo legal para apresentação dos trabalhos seja contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng. Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 141/2009

João Pessoa, 15 de setembro de 2009

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, respaldado pela Resolução de Diretoria nº 015/2009,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora ELISABETE CARNEIRO ROLIM, administradora, matrícula nº 2.020-3, em substituição ao ex-funcionário ROBERTO DE OLIVEIRA BASTISTA, advogado, matrícula nº 2.125-1, para compor a comissão designada para apurar as recomendações da Controladoria Geral do Estado contida nos processos nºs 2411/2000, 700/2004 e apenso 832/2008, 2094/2004, 1955/2006, 2406/2006, 116/2007, 325/2007, 452/2005, 1351/2007, 055/2008, 441/2008, 530/2008 e 879/2008, conforme relatório GEAG Nº 014/2009-0;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE


João Laércio Gagliardi Fernandes
Diretor/Presidente

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 41 /2009 – GS

João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 16 do Decreto nº 9.842, de 18 de março de 1983 e do Ato Governamental nº 1.928/2009, e

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro, de acordo com o artigo 3º, inciso IV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 3º, caput, ratifica a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, inclusive o princípio da igualdade de todos perante a lei, disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o princípio da isonomia é uma das características do Estado Democrático de Direito e sua realização plena é uma das metas a serem alcançadas por esta Secretaria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformização de instrumentais e procedimentos com as demais instituições da rede de atendimento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que todas as Unidades que integram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na Capital e no interior do Estado, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres no atendimento prestado aos usuários dos serviços.

Artigo 2º - O nome civil deverá ser exigido apenas para uso interno das unidades desta Secretaria, acompanhado do nome social do usuário, que será exteriorizado nos atos e processos administrativos da seguinte forma: o nome social e, entre parêntesis, o nome civil.

Artigo 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044/2009/GS

João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VIII do Decreto nº 9.842/93, de 18 de março de 1983,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito, a Portaria nº 42/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de Setembro de 2009, que trata da designação de servidores para constituírem à Comissão de Seleção Simplificada para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE.


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO

Resolução nº 04 de 08 de setembro de 2009.

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, criado pelo Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual Estadual – PPE, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2009/2010 de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme parecer 04/2009.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

PARECER TÉCNICO Nº 04/2009

Assunto: Aprovação do Plano Plurianual Estadual – PPE, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2009/2010 de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Trata da Aprovação do Plano Plurianual estadual – PPE do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, para o período 2009/2010, de acordo com as orientações expedidas nas Resoluções do CODEFAT nº 560/2007; 563/2007; 570/2008 e 575/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O PPE do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR do Estado da Paraíba foi elaborado de acordo com as diretrizes do CODEFAT que viabilizará a capacidade técnica e de gestão na execução das ações do Plano para serem desenvolvidas no Estado, no citado exercício.

A capacidade e competência do PPE (efetiva e potencial) objetiva atender satisfatoriamente o desejo de construção e consolidação de um novo modelo de integração, proposto pelo SPETR. Contudo há que haver uma melhor compreensão de alguns conceitos básicos, como o da parceria, articulação e integração das Políticas Públicas Sociais, formas essas que poderão possibilitar atingir um maior número de trabalhadores em suas necessidades básicas e profissionais, com planejamento voltado para as reais possibilidades de sua inserção no Mercado de Trabalho.

Considerando que o Plano em análise atende as orientações do CODEFAT, bem como as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e visa a integração das ações do SPETR: Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra e Qualificação Social e Profissional, **somos pela sua aprovação.**

João Pessoa, 08 de setembro de 2009.
Representantes do CETE/PB

É o parecer.

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº 035/2009/DS/SUDEMA

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

1 - Designar os servidores MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, matrícula nº 720.421-3, presidente, LINCOLN BARROS VERAS, matrícula nº 720.402-7, membro, SEVERINO PINHO DE SOUZA, matrícula nº 720.355-1, membro e ARQUICELINA VENERANDA DE OLIVEIRA SÁ, matrícula nº 720.086-2, membro substituto, para constituírem a Comissão de Análise de Infração Ambiental CAIA.

2 - Esta Portaria, torna sem efeito a Portaria nº 009/2009/DS/SUDEMA e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GUALBERTO
Superintendente

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0095/2009-CG, de 11 de setembro de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inc. VIII da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com Art. 11 da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei nº 7.605 de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno Soldado, Símbolo PM-1, a contar de 02 de março de 2009, em cumprimento à Sentença Judicial com trânsito em julgado, conforme o processo adiante discriminado, referente ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 (CFSd PM/BM-2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo concurso foi regulado pelo Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683, de 12 de dezembro de 2007, e por atender às demais exigências regulamentares, o civil abaixo relacionado, o qual tomará a respectiva matrícula:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA - 1º E 5º BPM

ALUNO DO CFSd PM - 1º/5º BPM – MASCULINO (OPÇÃO 1)

525.260-1 – DIEGO FERREIRA DE ARAUJO SILVA – brasileiro, natural de Patos-PB, solteiro, nascido no dia 08/03/1985, filho de Marcos Antonio da Silva e de Maria Madalena Ferreira de Araújo Silva, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 23075315770-3/23ª CSM, Classe de 1985; Cédula de Identidade civil nº 2.815.042-SSP/PB, CPF nº 071.331.674-84, Título Eleitoral nº 035800931236, Zona: 001, Seção: 0072, PIS n 202.03921.26-1, à Rua Barão de Mamanguape, 893, Torre, - João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.042.785-5 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/ 0096/2009-CG, 11 de setembro de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inc. VIII da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com Art. 11 da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei nº 7.605 de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

INCLUIR no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Alunos Soldados, Símbolo PM-1, a contar de 02 de março de 2009, em cumprimento às Determinações Judiciais contidas nos processos adiante discriminados, referentes ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 (CFSd PM/BM-2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo concurso foi regulado pelo Edital nº 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683, de 12 de dezembro de 2007, cujas permanências no estado efetivo desta Corporação, estão nas dependências das soluções dos litígios determinantes, os quais tomarão as respectivas matrículas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA - 1º E 5º BPM

ALUNOS DO CFSd PM - 1º/5º BPM – MASCULINO (OPÇÃO 1)

01) 525.259-8 – SALOMAO LACERDA DE ARAUJO – brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido no dia 28/10/1983, filho de Iran Luiz de Araújo e de Veridiana Silva de Lacerda, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 23075305299-5, 23ª CSM, Classe de 1983; Cédula de Identidade civil nº 2.407.912-SSP/PB, CPF nº 050.923.714-20, Título Eleitoral nº 0332885812525, Zona: 001, Seção: 0056, PIS nº 1.902.065.178-4, à Rua Melciades Leal, 80, Tambiá, - João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.693-7 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

02) 525.263-6 – FRANCISCO FAGNER GOMES DE MESQUITA – brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido no dia 12/11/1982, filho de José Gomes de Mesquita e de Francisca Pereira Gomes de Mesquita, Certificado de Dispensa de Incorporação nº

23075298693-8, 23ª CSM, Classe de 1982; Cédula de Identidade civil nº 2.631.458-SSP/PB – 2ª VIA, CPF nº 964.814.714-00, Título Eleitoral nº 033661831295, Zona: 070, Seção: 0392, PASEP nº 1.903.668.982-4, à Rua Araci Rodrigues Moura, 105, Ernesto Geisel, João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2009.017.234-3 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

03) 525.270-9 – RIWALMI MARINHO RIBEIRO, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, solteiro, nascido aos 25 de agosto de 1980, filho de João Alexandre Ribeiro e de Maria Auxiliadora Marinho Ribeiro, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230752832942/23ª CSM/Classe de 1980, Cédula de Identidade nº 2.597.126-SSP/PB, CPF nº 012.006.004-36, Título Eleitoral nº 026857341201, Zona 70ª, Seção 337ª, UF/PB, PIS nº 127.56763.44-8, residente à Rua Tabelião Eurídice B. Esteves, 112 – Conj. Mangabeira – João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2009.014.211-4 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

04) 525.273-3 – LENG RUBER PACHECO DOS SANTOS - brasileiro, natural Guarabira-PB, casado, nascido no dia 16/07/1984, filho de Luiz Felício dos Santos e de Margarida Pacheco dos Santos, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 23-075-309093-13, 23ª CSM, Classe de 84 Cédula de Identidade nº 2650417 SSP-PB, CPF 048.322.604-13, Título Eleitoral nº 032866091279, Zona: 70 Seção: 375, PIS nº 128.26347.44-8, à Rua Romulo Camboim Câmara, 239, Aptº. 01, Conj. Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.180-5 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

05) 525.276-8 – FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido aos 04 de julho de 1981, filho de José Amaral dos Santos e de Rita Joana Silva dos Santos, Certificado de dispensa de Incorporação nº 230182179344/23ª CSM/Classe 1981, Cédula de Identidade nº 2.745.989-SSP/PB, CPF nº 051.736.114-05, Título Eleitoral nº 029436681201, Zona 61ª, Seção nº 84ª, UF/PB, PIS nº 162.40153.25-8, residente à Rua Zulmira de Lima Nascimento, 90 – Mário Andreazza – Bayeux-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2009.009.609-6 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

06) 525.282-2 – THIAGO BRUNO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, solteiro, nascido aos 11 de dezembro de 1986, filho de Inaldo Pereira da Silva e de Maridalva Nascimento da Silva, Certificado de Isenção nº 230753372856/23ª CSM/Classe de 1986, Cédula de Identidade nº 3.189.001-SSP/PB, CPF nº 080.078.324-75, Título Eleitoral nº 035644081279, Zona 77ª, Seção 106ª, UF/PB, PASEP nº 1.903.607.055-7, residente à Rua Antonio Coréia Brasil, 465 – Conj. Esplanada – João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.427-0/001 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE PATOS - 3º BPM

ALUNO DO CFSd PM - 3º BPM – MASCULINO (OPÇÃO 5)

01) 525.283-1 – GILMÁ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Água Branca-PB, solteiro, nascido aos 21 de junho de 1986, filho de pai não declarado e de Rilda Ferreira do Nascimento, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230012008341/23ª CSM/Classe de 1986, Cédula de Identidade nº 3.059.753-SSP/PB, CPF nº 073.844.184-88, Título Eleitoral nº 034593531252, Zona 34ª, Seção 155ª, UF/PB, PASEP nº 1.902.965.796-3, residente à Rua Abdon Florêncio, 153 – Gualterina – Água Branca-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.430-4 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE GUARABIRA - 4º BPM

ALUNOS DO CFSd PM - 4º BPM – MASCULINO (OPÇÃO 7)

01) 525.264-4 – ALAN LAMONIE CARVALHO DE LIMA, brasileiro, natural de Natal-RN, solteiro, estudante, nascido aos 06 de novembro de 1986, filho de José Lourenço de Lima e de Ana Íris de Carvalho de Lima, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 240122018841, 24ª CSM, Classe de 1986, Cédula de Identidade nº 002.668.020-SSP/RN, CPF nº 072.006.014 11, Título de Eleitor nº 0247768211694, Zona 66ª, Seção 4ª, UF/RN, PASEP nº 1.903.607.015-8, residente à Rua Moisés Lins, 12, Centro, Arês-RN, classificado no Comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.385-0 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

02) 525.269-5 – THIAGO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Guarabira-PB, solteiro, estudante, nascido aos 01 de agosto de 1986, filho de José Epitácio de Oliveira e de Teresa Cristina Duarte de Oliveira, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753202673, 23ª CSM, Classe 1986, Cédula de Identidade nº 2.921.393-SSP/PB, CPF nº 059.064.034-85, Título de Eleitor nº 033760731201, Zona 10ª, Seção 213ª, PASEP nº 1.903.607.069-7, residente à Rua João Batista Galvão, 59, Clóvis Bezera, Guarabira-PB, classificado no Comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.038.301-7 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE GUARABIRA - 4º BPM

ALUNOS DO CFSd PM - 4º BPM – FEMININO (OPÇÃO 8)

01) 525.266-1 – AMANDA ELIZABETH PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Picuí-PB, casada, nascida aos 04 de abril de 1981, filha de pai não declarado e de Maria José Pereira Leite, Cédula de Cédula de Identidade nº 274861-SSP/PB, CPF nº 040/527/124 71, Título Eleitoral nº 027213651201, Zona 10ª, Seção 78ª, UF/PB, PASEP nº 1.902.884.194-9, residente à Rua José da Cunha Rego, 71 – Centro – Guarabira-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.044.673-1/001 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE CAJAZEIRAS - 6º BPM

ALUNO DO CFSd PM - 6º BPM – MASCULINO (OPÇÃO 9)

01) 525.879-2 – FABIO GOMES DA SILVA - brasileiro, natural de Guarabira-PB, solteiro, nascido no dia 17/02/1985, filho de Raimundo da Costa Silva e Zeneide Gomes da Silva, Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230632037217, 23ª CSM, classe de 1985, Cédula de Identidade civil nº 2579563-SSP-PB, CPF nº 013537695-70, Título Eleitoral nº 032817021295, Zona: 10, Seção: 217, PIS nº 160.79585.53-8, residente na rua jardim 90, no bairro Bela Vista, Guarabira-PB, classificado no comportamento “BOM”. (Determinação Judicial - Processo nº 200.2008.037.177-1 – Concurso CFSd-PM/BM-2008).

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0097/2009-CG, de 11 de setembro de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inc. VIII da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com Art. 11 da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei nº 7.605 de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

INCLUIR no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Cadete PM, a contar de 27 de março de 2009, por estar frequentando o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a égide do Edital nº 001/2008 CFO PM/BM, em cumprimento à Sentença Judicial a qual está em nível de 1º grau, conforme o processo adiante discriminado, referente ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009 (CFO PM/BM-2009) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o qual foi regulado pelo Edital nº 001/2008-CFO PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.852, de 16 de julho de 2008, cuja permanência no estado efetivo desta Corporação, está na dependência do trânsito em julgado do litígio determinante, o qual tomará a respectiva matrícula:

INCLUIR, como Cadete do CFO PM – Feminino.

525.258-0, THAMARA DE BRITO MOURA - brasileira, natural de Recife-PE, estado civil: solteira, nascida no dia 28 de dezembro de 1990, filha de Jorge Roberto Pessoa de Moura e de Josinalva Vieira de Brito Moura, Cédula de Identidade civil nº 6.595.724-SDS/PE, CPF nº 084.387.014-18, Título Eleitoral nº 0406.5577.1260 Zona: 0076ª Seção: 0214 UF: PB, PASEP nº 1.903.600.770-7, residente na Rua Bancário Antônio Macau, nº 72, Jardim Cidade Universitária, no Município de João Pessoa-PB, classificado no comportamento “BOM”.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0099/2009-CG, de 11 de setembro de 2009.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o inciso II, art. 6º da Lei nº 8.355, de 19 de outubro de 2007, que instituiu, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário,

RESOLVE:

1. DESLIGAR o Sr. PEDRO ADELINO DA NÓBREGA NETO, Matr. 928.108-